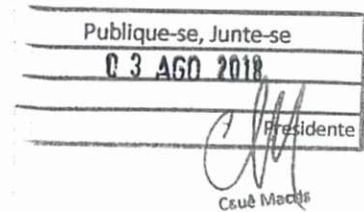




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 523/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 317.279/2018

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 0338/2018, referente ao Projeto de lei n° 7/2018, que classifica **Indaiatuba** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Antônio Morais
Chefe de Gabinete da Casa Civil

ATeCC/CG

ENTREGUE A RESPOSTA EM
- 3.400 1420 2023 022573



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 7 de 2018
OBJETO: Classifica Indaiatuba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 26 de julho de 2018

PARECER GT MIT Nº 120/2018

O Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Indaiatuba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não atendeu ao requisito. O município não realizou pesquisa de demanda turística, apenas coletou dados da plataforma digital TripAdvisor.

II - Serviço Médico Emergencial

Não atendeu ao requisito, pois não informou atendimento médico emergencial 24 horas no município.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 14 (quatorze) meios de hospedagem, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo com informações sobre capacidade, localização entre outras informações pertinentes impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de aproximadamente 70 (setenta) restaurantes, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo com informações sobre capacidade, localização entre outras informações pertinentes, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois não foi informado a existência de Posto de Informações Turísticas.

IV - Infraestrutura Básica

Não atendeu ao requisito, pois não informou os índices de abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no município ou declarações de capacidade de atendimento da população fixa e flutuante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos como: Parque Ecológico, Museu da Água, Casarão Pau Preto, Museu Ferroviário, os mesmos, **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. O GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

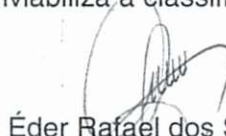
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 6847/2017, entretanto, o PDT é fraco e inconsistente, **não atendendo ao requisito**.


VII - Conselho Municipal de Turismo

Não atendeu ao requisito, pois não há lei de criação do COMTUR apenas a nomeação de seus integrantes e as atas apresentadas não apresentam um conselho atuante.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Indaiatuba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 07/2018**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.


Cleyde Dini



Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Rafael Carbonari


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do Expediente	Número 317279	Ano 2018	Rubrica CLO
---------------	------------------	-------------	----------------

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO ROGÉRIO NOGUEIRA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE INDAIATUBA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 120/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Indaiatuba (PL nº 7/2018).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo